LEI MUNICIPAL Nº 731, DE 18 DE NOVEMBRO 2019

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação dos recursos recebidos pelo Governo Federal a título de precatórios judiciais do FUNDEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos a título e complementos do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Tacaimbó por força de Precatório Judicial pago pela União Federal serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º Dada a natureza desses recursos, a utilização dos valores será feita exclusivamente em despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino da rede municipal.

Art. 3º Dos valores pagos pelo o Governo Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de precatório judicial, serão destinados 60% (sessenta por cento) para pagamento dos profissionais do magistério no exercício de suas funções no período referente ao processo ajuizado.

§ 1º Farão jus ao recebimento do rateio previsto no caput deste artigo os profissionais do magistério, que desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção, supervisão e coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares de rede municipal de ensino.

§ 2º O valor recebido por cada professor será calculado de acordo com o tempo de serviço no período previsto no art. 3º desta Lei, sendo aplicada a proporcionalidade correspondente à quantidade de meses trabalhados, sendo necessário, para os contratos da época, comprovação, através de documentos.

Art. 4º A fiscalização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério público será feita por meio de comissão paritária composta de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 2 (dois) indicados pelo Poder Legislativo e 2 (dois) pelo o Sindicato representante dos professores.

Art. 5º Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na educação básica conforme plano de ação a ser elaborado e apresentado pelo Pode Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta exclusivamente dos recursos constantes do Precatório Judicial sem qualquer complementação ou contrapartida por parte do Munícipio de Tacaimbó.

Art. 7º Eventuais omissões à regulamentação da presente Lei deverão ser sanadas mediante edição de decreto, desde que nos limites estabelecidos, não podendo haver qualquer alteração nos valores previstos no art. 3º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tacaimbó, 16 de Dezembro de 2019.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028.896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO